REGULAMENTO DOS SISTEMAS PUBLICO E PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO CONCELHO DE ALTER DO CHÃO

CAP I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art⁰. 1º

Objecto

O presente regulamento visa assegurar uma correcta protecção e informação do utilizador deste serviço, garantia e controlo da qualidade dos serviços públicos prestados e, no que respeita à supervisão e controlo dos preços praticados, visa acautelar a sustentabilidade económica – financeira, infra – estrutural e operacional do sistema de abastecimento de água no Municipio de Alter do Chão.

Arto. 20.

Âmbito de aplicação

- 1. A Câmara Municipal de Alter do Chão, como entidade gestora do sistema de abastecimento de água ao Município de Alter do Chão, fornecerá água potável, para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro, dentro dos perímetros urbanos dos aglomerados definidos no Plano Director Municipal.
- 2. O abastecimento de água a instalações com finalidade de rega de culturas com fins agrícolas e abeberamento de efectivos pecuários em regime extensivo é expressamente proibido.
- 3. Num quadro de exploração de água proveniente de armazenamento de águas superficiais, é admitido o abastecimento para outros fins, ficando o resto condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços básicos.

Arto. 30.

Legislação aplicável

A aplicação das normas constantes do presente *Regulamento* não poderá, em caso algum, pôr em causa o cumprimento das normas constantes dos diplomas infra elencados, entre outros aplicáveis:

- a) Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º245/2009, de 22 de Setembro;
- ь) Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, na sua actual redacção.
- c) Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua actual redacção.
- d) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º92/2010, de 26 de Julho.

- e) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na sua actual redacção.
- f) Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º103/2010, de 24 de Setembro.
- g) Decreto-lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, na sua actual redacção.
- h) Decreto-Lei n.º195/99, de 8 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º100/2007, de 2 de Abril;
- i) Decreto-Lei n.º 73/99, de 18 de Março, na sua actual redacção.
- i) Decreto-Lei n.º236/98, de 1 de Agosto, na sua actual redacção.
- k) Portaria n.º 34/2011, de 13 de Janeiro.

Os consumidores estão, ainda, sujeitos aos constrangimentos específicos que se encontram previstos no presente regulamento.

Art^o. 4^o.

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Câmara Municipal de Alter do Chão entidade gestora dos serviços públicos de águas de abastecimento.
- b) Água para Consumo Humano água distribuída na rede de abastecimento público e que obedece aos parâmetros legais estabelecidos para a água para consumo humano no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.
- c) Caução valor de garantia do pagamento devido pela prestação do serviço público de abastecimento de água, a ser prestada sob a forma de caução, nos termos do disposto no presente Regulamento.
- d) Controlo conjunto de acções de avaliação da qualidade da água realizadas com carácter regular pelas entidades gestoras do sistema de abastecimento de água, com vista à manutenção permanente da sua qualidade em conformidade com a norma ou padrão estabelecidos legalmente;
- e) Caudal volume de água fornecida ao longo de um determinado período, expresso em m3/dia.
- f) Utente pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem a entidade gestora se obriga a realizar o abastecimento de água.
- g) Fiscalização conjunto de acções realizadas com carácter sistemático, com o objectivo de averiguar o cumprimento das disposições legais, das especificações técnicas, e dos requisitos contratuais estabelecidos bem como possibilitar a defesa da saúde pública e a protecção do ambiente.

- h) Força Maior todo e qualquer acontecimento imprevisível, exterior à vontade e actividade da Câmara Municipal de Alter do Chão, que impeça o cumprimento das obrigações contratuais e/ou regulamentares, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, actos de vandalismo, incêndio, greve e "lock-out", sempre que possível comprovados.
- i) Infra-estruturas de Abastecimento captações, condutas adutoras, estações elevatórias, reservatórios, ETA, que fazem parte do subsistema de abastecimento de água.
- j) ERSAR, I.P. Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P.
- **k)** Ramal de Ligação o troço de tubagem, e respectivos acessórios, que assegura o fornecimento de água para consumo humano.
- I) Regulamento define as condições em que a Câmara Municipal de Alter do Chão se encontra obrigada a proceder ao abastecimento de água.
- m) Requerimento de Ligação documento a ser presente com vista ao estabelecimento de uma ligação e de acordo com este Regulamento, incluindo-se o restabelecimento de qualquer ligação que, por incumprimento dos termos contratuais, havia sido objecto de interrupção da prestação do abastecimento público.
- n) Sistema Municipal de Distribuição de Água conjunto de infra-estruturas e instalações municipais condutas, estações elevatórias, reservatórios, acessórios e equipamentos complementares e que permitem o transporte e a distribuição de água para consumo humano que existam até aos ramais domiciliários.
- o) Tarifa valor do preço dos serviços prestados, aprovado pela Câmara Municipal de Alter do Chão, em função da quantidade de água fornecida.

Arto. 50

Direitos e Obrigações da Câmara Municipal de Alter do Chão

São direitos e obrigações da Câmara Municipal de Alter do Chão:

- 1. Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água, diligenciando pela execução de todos os estudos e projectos necessários, com respeito pela preservação dos recursos naturais.
- 2. Remodelar e (ou) ampliar todos os órgãos do sistema, à medida das necessidades e dentro das suas capacidades.
- **3.** Efectuar todos os tratamentos necessários à água distribuída, de forma a manter a sua qualidade dentro das normas e parâmetros legalmente exigidos.

- **4.** Verificar, ou mandar verificar, laboratorialmente, com a frequência julgada necessária, ou que seja imposta pela legislação em vigor, a qualidade da água distribuída.
- **5.** Dar conhecimento público do resultado das análises efectuadas para controlo da água distribuída e alertar os consumidores para eventuais providências a tomar.
- **6.** Dar execução às orientações emanadas dos serviços oficiais competentes com vista à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço de distribuição de água.
- **7.** Submeter a ensaios todos os componentes do sistema de distribuição de água, antes de entrarem ao serviço.
- 8. Manter eficientemente e zelar pelo funcionamento de todos os órgãos do sistema.
- **9.** Promover a divulgação da realização de obras, suas consequências e prazos previsíveis das interrupções do abastecimento.
- **10.** A Câmara Municipal de Alter do Chão obriga-se a tratar os consumidores sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade manifesta decorrente das características do Sistema ou das condições técnicas de exploração.
- **11.** Promover a elaboração dos estudos para a apresentação de propostas de delimitação dos perímetros de protecção das captações de água destinadas ao abastecimento público;
- **12.** Submeter os componentes dos sistemas de fornecimento e armazenamento de água do sistema municipal de distribuição de água, antes de entrarem em serviço, a ensaios que garantam o seu bom funcionamento;
- **13.** Elaborar e implementar o Programa de Controlo de Qualidade da Água, submetido a aprovação da ERSAR, I.P. anualmente;
- **14.** Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas, alteração significativa da qualidade da água na origem ou de casos fortuitos ou de Força Maior em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar os consumidores de acordo com o definido no presente regulamento;
- **15.** Assegurar um serviço de informações eficaz, destinado a esclarecer os consumidores sobre questões relacionadas com o fornecimento de água;
- **16.** Dar conhecimento, pelos meios julgados mais adequados, dos resultados das análises da água;
- **17.** Informar todos os consumidores afectados por situações de incumprimento dos valores paramétricos estabelecidos para a qualidade da água para consumo humano no prazo de 24 horas a partir da data de conhecimento da sua ocorrência.

Art⁰. 6⁰

Direitos e Obrigações dos consumidores

- 1. Todos os proprietários ou usufrutuários dos prédios situados nas zonas servidas pela rede pública de abastecimento de água são obrigados a solicitar a sua ligação à rede pública, mediante ramal adequado.
- **2.** A construção deste ramal é da responsabilidade da Câmara Municipal de Alter do Chão, sendo as respectivas despesas de conta dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou fracções, que se destinem a servir.
- **3.** A sua construção deverá ser requerida pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou fracções, a que o ramal respeitar.
- **4.** Os consumidores têm o direito à qualidade da água para consumo humano, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos clientes;
- **5.** O direito à regularidade e continuidade do fornecimento, nas condições descritas no presente regulamento e nos contratos de fornecimento.
- 6. O direito à informação sobre todos os aspectos ligados ao ciclo integrado da água;
- 7. O direito de solicitarem inspecções, vistorias e acções de fiscalização;
- 8. O direito de reclamação,
- **9.** O consumidor tem ainda quaisquer outros direitos que lhes sejam conferidos por lei e não previstos no presente Regulamento.
- 10. São obrigações dos Utentes as seguintes:
- a) Ligação à rede pública, mediante ramal adequado;
- **b)** Cumprir as disposições do presente regulamento, bem como as normas gerais em vigor, na parte que lhes é aplicável;
- c) Não proceder a alterações nas ligações ou modificações nos seus sistemas de abastecimento sem prévia autorização da Câmara Municipal de Alter do Chão;
- d) Manter em boas condições de conservação as instalações do sistema cuja gestão lhe compete;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes ou instalações para aceder ao fornecimento de água;
- f) Informar a Câmara Municipal de Alter do Chão de eventuais anomalias nos medidores de caudal e em outros equipamentos e acessórios;
- **g)** Abster-se de praticar ou promover actos que possam provocar a contaminação da água.
- h) Pagamento do consumo.

Art^o. 7º

Atendimento ao público

O atendimento ao público é feito nas instalações da Câmara Municipal, todos os dias úteis durante o horário laboral.

CAP II – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DE LIGAÇÃO

Arto. 80

Ramais de ligação

- 1. Todos os proprietários ou usufrutuários dos prédios situados nas zonas servidas pela rede pública de abastecimento de água são obrigados a solicitar a sua ligação à rede pública, mediante ramal adequado.
- **2.** A construção deste ramal é da responsabilidade da Câmara Municipal de Alter do Chão, sendo as respectivas despesas de conta dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou fracções, que se destinem a servir.
- **3.** A sua construção deverá ser requerida pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou fracções, a que o ramal respeitar.

Arto. 90

Obrigatoriedade de ligação

1. Os proprietários ou usufrutuários dos imóveis situados dentro das áreas abrangidas pelo sistema público de distribuição são obrigados a promover o respectivo abastecimento.

Pelo que, deverão:

- **1.1.** Instalar, de sua conta, uma rede de distribuição interior, com todos os acessórios e dispositivos necessários à utilização da água.
- **1.2.** Solicitar à Câmara Municipal de Alter do Chão a ligação dessa rede particular ao competente ramal de ligação à rede pública de distribuição de água.
- **2.** A obrigação da instalação da rede de distribuição interior e sua ligação à rede pública, prevista no nº. 1 deste artigo, diz respeito a todos os fogos ou fracções em que o prédio se encontre dividido.
- **3.** A obrigatoriedade referida nos números anteriores é extensível aos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

- **4.** Ficam isentos da obrigatoriedade de ligação referida nos números anteriores os prédios cujo mau estado de conservação, ou ruína, os torne inabitáveis e estejam, de facto, total e permanentemente desabitados.
- **5.** Em caso de usufruto as obrigações previstas neste artigo competem aos usufrutuários.
- **6.** A capacidade para executar as canalizações interiores e solicitar a sua ligação à rede pública de distribuição pode ser deferida pelos proprietários ou usufrutuários nos respectivos rendeiros desde que estes assumam a responsabilidade por todos os encargos resultantes destas acções.

Art^o. 10.º

Notificação da obrigatoriedade de ligação

A Câmara Municipal de Alter do Chão notificará os proprietários ou usufrutuários dos prédios para, num prazo não inferior a trinta dias úteis, darem cumprimento à obrigatoriedade de ligação prevista no artigo anterior.

Art^o. 11^o.

Extensão da rede

- 1. Os proprietários ou usufrutuários dos prédios situados em local, zona ou arruamento, não servidos pela rede pública de abastecimento de água, poderão requerer o prolongamento, para efeitos de ligação dos seus prédios àquela rede.
- 2. Estes pedidos de prolongamento da rede serão analisados pela Câmara Municipal de Alter do Chão e, no caso de considerados exequíveis, sob os pontos de vista social, técnico, económico e financeiro, por esta, executados.
- **3.** No caso de ser recusada a execução de ligação por motivos económicos, poderá o requerente solicitar que o prolongamento seja feito a expensas suas, depositando, previamente, caução correspondente ao orçamento dos trabalhos a executar.
- **4**. As canalizações instaladas nos termos deste artigo, passam a integrar a rede geral de distribuição, ficando propriedade da Câmara Municipal de Alter do Chão.

Arto. 120

Obrigatoriedade de ligação e de construção de instalações interiores

1. Nos casos em que os proprietários dos prédios, ou fracções, não promovam a execução das redes interiores de distribuição de água, ou não formulem os pedidos de execução dos ramais ou da ligação dos prédios à rede pública, promoverá a Câmara Municipal de Alter do Chão a sua notificação para o efeito, por editais e por notificação

pessoal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe prazo não inferior a trinta dias.

2. Se os notificados não executarem os trabalhos, poderá a Câmara Municipal de Alter do Chão mandar proceder à instalação da rede interior e do ramal de ligação, a expensas do notificado.

CAP. III – CONDIÇÕES TÉCNICAS DE LIGAÇÃO AO SISTEMA Artº. 13º

Caracterização das canalizações

- 1. Rede pública de distribuição de água é o sistema de canalizações instaladas na via pública, em terrenos da Câmara Municipal de Alter do Chão ou em outros sob concessão especial, ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água.
- 2. Ramal de ligação é o troço de canalização privativa que assegura o abastecimento predial de água, compreendido entre os limites da propriedade a servir e a rede pública de distribuição.
- **3.** Sistemas de distribuição predial são os sistemas constituídos pelas canalizações instaladas no prédio e que prolongam os ramais de ligação até aos dispositivos de utilização.

Art^o. 14^o

Responsabilidade de instalação e conservação

- 1. Compete à Câmara Municipal de Alter do Chão promover a instalação e assegurar a verificação e conservação do sistema público de distribuição, bem como dos ramais de ligação que constituem parte integrante daquela, cuja propriedade pertence ao Município.
- 2. A construção, conservação e renovação do sistema público de distribuição e dos ramais de ligação é da competência da Câmara Municipal de Alter do Chão, a qual suportará as respectivas despesas, excepto se os trabalhos respeitarem a modificações efectuadas a pedido do proprietário, quando os trabalhos só a esta digam respeito.
- **3.** Quando as reparações a fazer no sistema público de distribuição ou nos ramais de ligação, resultem de danos causados por pessoas alheias à entidade gestora, os respectivos encargos são de conta dessas pessoas ou dos seus responsáveis.
- **4.** Pela instalação, remodelação ou renovação dos ramais de ligação dos prédios, efectuado a pedido dos proprietários, ou usufrutuários, ser-lhes-á cobrada a importância do respectivo custo.

- **5.** Mediante requerimento do interessado poderá a Câmara Municipal de Alter do Chão permitir que o custo do ramal de ligação seja liquidado até doze prestações mensais.
- **6.** A requerimento dos interessados, devidamente documentado, a Câmara Municipal de Alter do Chão pode reduzir, ou isentar, do pagamento do custo devido pela instalação dos ramais de ligação os agregados familiares de fracos recursos económicos e os aderentes a pacotes de benefícios sociais de iniciativa municipal.

Art^o. 15^o

Sistemas de distribuição predial

- 1. Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com o projecto elaborado, por técnico legalmente habilitado, e posteriormente aprovado, nos termos deste regulamento.
- 2. O projecto deverá ser elaborado de forma a garantir o bom funcionamento de todos os dispositivos de utilização.

Arto. 16o.

Conservação, reparação e renovação dos sistemas de distribuição predial

Competem aos proprietários ou usufrutuários dos prédios, a conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem os sistemas de distribuição predial, a fim de os manterem em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

CAP. IV – APRECIAÇÃO DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO DAS REDES PREDIAIS E FISCALIZAÇÃO

Art^o. 17°.

Projectos

- **1.** Os projectos de obras submetidos a apreciação da Câmara Municipal de Alter do Chão, para efeitos de aprovação, obrigam à apresentação do projecto do traçado das canalizações de distribuição interior, sempre que a sua instalação seja obrigatória.
- 2. Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto compreenderá:
- a) Memória descritiva e justificativa identificando os dispositivos de utilização da água, sua localização e sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios.
- **b)** Peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres das diferentes canalizações dos sistemas de distribuição predial e dos dispositivos de controlo e utilização da água.

- c) Cálculo hidráulico do qual constem os critérios de dimensionamento adoptados e o dimensionamento das canalizações, equipamentos e instalações complementares projectadas e a indicação do caudal necessário previsto.
- d) Sempre que se justifique a instalação de meios de combate a incêndios, o seu dimensionamento deverá constar do projecto de distribuição de água.
- e) Desenho cotado do nicho do contador e sua localização.
- f) Sempre que razões especiais o justifiquem pode a Câmara Municipal de Alter do Chão autorizar a apresentação de projectos simplificados, designadamente quando se trate do abastecimento de instalações com finalidade agrícola, ou outras não habitacionais, industriais ou turísticas.
- g) Planta de localização à escala 1:1000 ou 1:2000.
- h) Termo de responsabilidade do projecto da obra, assinado pelo seu autor.
- **3.** A igual formalidade, ficam sujeitos os projectos de alteração dos traçados das canalizações de distribuição interior existentes.

Art^o. 18^o

Elaboração do projecto

1. Os projectos das canalizações de distribuição interior devem ser elaborados por técnicos legalmente habilitados.

Arto. 190

Responsabilidade e elementos de base

- 1. É da responsabilidade do autor do projecto a recolha dos elementos de base para a sua elaboração.
- 2. Para esse efeito, desde que solicitado pelo interessado, deve a Câmara Municipal de Alter do Chão fornecer toda a informação, designadamente sobre a existência, ou não, de sistema público de distribuição, as pressões disponíveis, e a sua localização e diâmetro.

Art^o. 20°

Licenciamento

Nenhuma obra de canalizações interiores poderá ser executada sem prévia comunicação, licenciamento ou autorização.

Arto. 210

Execução de obras

- **1.** A execução das canalizações dos sistemas prediais fica sempre sujeita à fiscalização da Câmara Municipal de Alter do Chão, a qual se destina a verificar se a obra decorre de acordo com o projecto aprovado e com as normas em vigor.
- **2.** A execução deverá ser dirigida por técnico habilitado, que subscreverá a respectiva declaração de responsabilidade.
- **3.** O técnico deverá comprovar a validade da sua inscrição numa associação pública profissional, a quando da entrega do projecto.

Arto. 220

Fiscalização, ensaios e vistoria

- 1. O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar à Câmara Municipal de Alter do Chão, por escrito, as datas do início e fim da montagem e assentamento das canalizações, para efeitos de fiscalização, vistoria, ensaio e fornecimento de água.
- 2. A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- **3.** A Câmara Municipal de Alter do Chão, quando solicitada, efectuará a vistoria e os ensaios das canalizações, sempre que possível, na presença do técnico responsável pela obra, no prazo de cinco dias úteis, após a comunicação do fim da montagem e assentamento das canalizações.
- **4.** Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente ensaiada, nos termos deste regulamento.
- **5.** A data do ensaio e os respectivos resultados deverão constar de declaração subscrita pelo responsável técnico da obra, a qual deverá ser enviada à Câmara Municipal de Alter do Chão no prazo de cinco dias a contar da data da realização do ensaio.

Art^o. 23^o.

Correcções

1. Quer durante a construção, quer após os actos de verificação e ensaio a que se refere o artigo anterior, a Câmara Municipal de Alter do Chão deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique falta do cumprimento das condições do projecto, ou insuficiências verificadas durante o ensaio, indicando sempre as correcções a fazer.

- **2.** Após a comunicação do técnico responsável, confirmando que as correcções foram feitas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio, dentro dos prazos anteriormente referidos.
- **3.** Equivalem às notificações indicadas no número um deste artigo, as inscrições, no livro de obra, das ocorrências ali referidas.

Arto. 240.

Âmbito da fiscalização da Câmara Municipal de Alter do Chão

- 1. A Câmara Municipal de Alter do Chão é competente para proceder a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema.
- 2. Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da Câmara Municipal de Alter do Chão sempre que hajam reclamações de utentes, perigos de contaminação ou poluição.

Arto. 250.

Efeitos da aprovação

A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para à Câmara Municipal de Alter do Chão por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização da água, ou por descuido dos consumidores.

CAP. V – INSPECÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS

Art^o. 26°.

Ligação à rede pública

- 1. Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligada à rede pública de distribuição sem que satisfaça todas as condições legais.
- 2. Nenhum ramal de ligação pode entrar ao serviço sem que o sistema predial que se destina a alimentar tenha sido verificado e ensaiado ou apresentada a declaração referida no n.º 5 do artº. 22º deste regulamento.
- **3.** A licença de utilização de novos prédios só poderá ser concedida pela Câmara Municipal de Alter do Chão depois da sua ligação à rede pública estar concluída e pronta a funcionar.

Arto. 270.

Fiscalização das canalizações

- 1. Todas as canalizações dos sistemas de distribuição predial ficam sujeitas a fiscalização da Câmara Municipal de Alter do Chão, que poderá proceder à sua inspecção sempre que o julgue conveniente, indicando nesse acto as reparações que se mostrarem necessárias e o prazo dentro do qual deverão ser feitas.
- **2.** Quando notificados para este efeito, os proprietários, locatários, ou usufrutuários dos prédios são obrigados a facilitar o acesso às instalações a inspeccionar.
- **3.** No caso de inexecução, dentro do prazo fixado, das obras indicadas no número um deste artigo, poderá a Câmara Municipal de Alter do Chão efectuá-las, à custa dos proprietários, ou usufrutuários.

CAP. VI – QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO Artº. 28º.

Prevenção da contaminação

- 1. Não é permitida a ligação entre um sistema predial de distribuição e qualquer outro sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas canalizações do sistema predial de distribuição.
- 2. O fornecimento de água aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a potabilidade da água, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração da água residual, em caso de depressão.

Arto. 29.0

Controlo da qualidade da água

- 1. Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, em matéria de controlo da qualidade ou de vigilância sanitária, compete à Câmara Municipal de Alter do Chão a realização periódica de acções de monitorização da qualidade da água, em qualquer ponto do sistema de abastecimento.
- 2. Os resultados das análises e demais controlos da qualidade da água são públicos e devem estar patenteados ao público pelos meios e nos locais mais adequados de acordo com a legislação em vigor.
- 3. Os materiais, substâncias ou produtos químicos aplicados ou introduzidos nos sistemas de abastecimento de água deverão mostrar-se conformes com as especificações das normas europeias harmonizadas, na data da sua aplicação ou introdução.

Arto. 30°.

Autonomia dos sistemas de distribuição predial

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública de distribuição devem ser completamente independentes de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, de poços, minas ou outros, sob pena de interrupção do fornecimento de água da rede pública.

Art^o. 31^o.

Reservatórios

- 1. Não é permitida a ligação directa de água fornecida a depósitos de recepção que existam nos prédios e de onde derive depois a rede de distribuição interior, salvo em casos especiais, em que tal solução se imponha por razões técnicas, ou de segurança, constantes de projecto aceite pela Câmara Municipal de Alter do Chão, ou quando se trate de alimentação de instalações para aquecimento de água.
- 2. O armazenamento de água para combate a incêndios deve ser definido pelas entidades competentes para estabelecer as necessidades destes serviços e definir as suas características.
- **3.** Nestes casos deverão ser tomadas pelos consumidores todas as medidas necessárias para que a água não se contamine nos referidos depósitos.

CAP VII – PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO

Arto. 320

Fornecimento de água

- 1. O fornecimento de água obedecerá, em todos os casos, às disposições deste regulamento e, no que nele se encontrar omisso, às de toda a legislação técnica e sanitária em vigor, relacionada com a captação, elevação, adução tratamento e distribuição de água potável.
- **2.** A água fornecida será medida por contadores, propriedade da Câmara Municipal de Alter do Chão, devidamente selados e instalados.
- 3. Nas instalações destinadas exclusivamente ao serviço de protecção contra incêndios a Câmara Municipal de Alter do Chão poderá dispensar a colocação de contador.
- **4.** A definição do calibre dos contadores a instalar compete à Câmara Municipal de Alter do Chão.
- **5.** A Câmara Municipal de Alter do Chão poderá não estabelecer ou restabelecer o fornecimento de água aos prédios, ou fracções, quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do consumidor.

Arto. 33o.

Contrato

- 1. Nenhum consumidor pode consumir água em nome de outrem.
- 2. O fornecimento de água ao consumidor será feito mediante contrato com a Câmara Municipal de Alter do Chão, lavrado em modelo próprio, nos temos legais, desde que:
- a) Por vistoria, ou por qualquer outro meio legalmente reconhecido, se conclua que as canalizações de distribuição interior estão em condições de ser abastecidas pela rede geral de distribuição.
- **b)** Não existam importâncias cobráveis em dívida à Câmara Municipal de Alter do Chão, resultantes ou relacionadas com o fornecimento de água ou a serviços a ele conexos.
- c) No acto da celebração do contrato seja apresentado documento identificador do prédio, fracção ou parte a que respeita o fornecimento, e da qualidade do requerente.
- **3.** O contrato, por morte do contratante, poderá ser averbado em nome do cabeça de casal ou do legítimo herdeiro, mediante a apresentação de documentos comprovativos da qualidade invocada.
- **4.** No caso de se tratar de fornecimento de água para a realização de obras, a validade do contrato terá como limite o período de duração da obra.
- **5.** Do contrato celebrado será entregue cópia ao consumidor, onde constem, nele próprio ou em anexo, por extracto, as cláusulas aplicáveis ao fornecimento.

Arto. 340.

Saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal de Alter do Chão, por escrito, no prazo de trinta dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

CAP VIII – PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DENUNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Arto. 350.

Denúncia do contrato

1. Os consumidores podem fazer cessar definitivamente o fornecimento de água, mediante denúncia do contrato, endereçada por escrito à Câmara Municipal de Alter do Chão, com indicação dos motivos justificativos.

- **2.** O pedido deverá ser apresentado com a antecedência mínima de cinco dias úteis, sobre a data da pretendida interrupção do fornecimento.
- **3.** Enquanto não for registada a denúncia do contrato e retirado o contador o consumidor é responsável pela água consumida.
- **4.** Denunciado o contrato e retirado o contador será efectuada a sua leitura, para efeitos de cobrança.
- **5.** O consumidor que denuncie o contrato mas não faculte a retirada do contador, no prazo de cinco dias úteis, continuará responsável pelo mesmo, pelo pagamento dos encargos fixos da instalação e da água consumida, enquanto o contador não possa ser retirado, ou não seja feito, para o mesmo local, um outro contrato de fornecimento.

Art^o. 36^o.

Custos

- **1.** As importâncias a pagar à Câmara Municipal de Alter do Chão para ligação inicial ou restabelecimento do fornecimento de água, a pedido do consumidor ou do proprietário da instalação, são as correspondentes a:
- a) Custos de instalação do ramal.
- b) Custos de ligação que engloba a colocação do contador.
- c) Custos de interrupção de ligação.
- d) Custos de restabelecimento da ligação.
- e) Custos de transferência do contador.
- f) Depósito de garantia.
- 2. Os custos referidos no número anterior, serão anualmente fixados pela Câmara Municipal de Alter do Chão, vigorando, enquanto não forem alterados as estabelecidas para o ano anterior.

Art^o. 37°.

Caução

- 1. A exigência e processamento das cauções decorrem do cumprimento do Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de Abril, considerando-se válidas as cauções existentes até ao termo e resolução dos contratos de fornecimento a que respeitam, podendo ser livremente utilizadas pela Câmara Municipal de Alter do Chão para pagamento de dívidas do consumidor relacionadas com o fornecimento de água.
- 2. A Câmara Municipal de Alter do Chão apenas exigirá a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor, ou nos casos de abastecimentos considerados não prioritários, nos termos deste regulamento.

- **3.** Nos casos previstos no número anterior a Câmara Municipal de Alter do Chão fixará anualmente ou caso a caso os valores das cauções a prestar.
- **4.** A caução poderá ser prestada em numerário, cheque, transferência bancária, ou através de garantia bancária ou seguro de caução.
- **5.** Não será prestada caução se regularizada a dívida e pagos os demais encargos resultantes do incumprimento, o consumidor optar pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
- **6.** As importâncias das cauções prestadas nos termos do n.º 2 serão devolvidas desde que o consumidor opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento.
- **7.** De todas as importâncias entregues como caução será passado pela Câmara Municipal de Alter do Chão recibo discriminado.

Arto. 38o.

Accionamento da caução

- 1. O valor da caução prestada, seja qual for a sua modalidade, pode ser utilizado, no todo ou em parte, pela Câmara Municipal de Alter do Chão para satisfação de valores em dívida pelo consumidor.
- 2. Accionada a caução a Câmara Municipal de Alter do Chão pode exigir a sua reconstituição ou reforço, em prazo não inferior a dez dias, por escrito.
- **3.** A falta de reconstituição ou reforço da caução a que alude o número anterior é motivo de interrupção do fornecimento.

Art^o. 39°.

Restituição da caução

- 1. Em caso de interrupção definitiva do fornecimento de água será feita a devolução do valor da caução existente.
- 2. No processo de entrega serão contabilizadas e descontadas as importâncias em dívida à Câmara Municipal de Alter do Chão relacionadas com o fornecimento de água.
- **3.** O procedimento de devolução deverá ficar concluído no decurso dos dois meses seguintes àquele em que se verificar a interrupção definitiva do fornecimento.
- **4.** Com observância do disposto no número dois deste artigo os valores das cauções actualmente existentes poderão ser restituídos por iniciativa da Câmara Municipal de Alter do Chão, com a calendarização que esta definir, ou a pedido dos consumidores.

- **5.** Para efeitos de assegurar o pagamento das importâncias referidas no nº2 deste artigo, poderão ser utilizadas todas as cauções existentes em nome do mesmo consumidor, ainda que respeitantes a instalações diferentes.
- **6.** Quando as importâncias a reaver não forem reclamadas no prazo de um ano, contado a partir da data da rescisão, considerar-se-ão abandonadas, revertendo a favor do Município.

Art^o. 40°.

Processo de restituição

- 1. O processo de restituição seguirá forma simplificada, colocando a Câmara Municipal de Alter do Chão, depois de cumpridas as formalidades constantes do art.º 35 n.º 2, deste Regulamento, as importâncias à disposição do titular do contrato, notificando-o da importância a restituir da data a partir da qual poderá proceder ao seu levantamento na tesouraria.
- **2.** A entrega das importâncias restituídas será documentada por recibo próprio a fornecer pelos serviços.
- **3.** Serão consideradas abandonadas, revertendo a favor da Câmara Municipal de Alter do Chão as importâncias que não forem recebidas no prazo de um ano, a contar da data indicada na notificação a que se refere o número um deste artigo, prazo este que poderá ser prorrogado, por uma só vez, mediante pedido fundamentado.

CAP IX – EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA

Art^o. 41.º

Fornecimento em condições especiais

1. Serão objecto de cláusulas especiais de prestação do serviço de fornecimento de água as que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição devam ter um tratamento específico, nomeadamente fornecimentos temporários ou sazonais de água a estaleiros e obras ou a zonas de concentração populacional temporária, designadamente feiras e exposições.

Arto. 420.

Encargos de instalação

As importâncias a pagar pelos interessados à Câmara Municipal de Alter do Chão para estabelecimento da ligação da água são as correspondentes a:

a) Encargos decorrentes da instalação do ramal de ligação, nos termos do artigo 14.º:

- b) O valor das tarifas referentes aos ensaios e vistorias dos sistemas prediais e da instalação do contador;
- c) Depósito de garantia, nos termos do artigo 37.º.

Art⁰. 43⁰.

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

- 1. A Câmara Municipal de Alter do Chão não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.
- 2. O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da comunicação social ou de aviso postal ou outros meios que se revelem adequados.
- 3. Para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede pública de distribuição, a Câmara Municipal de Alter do Chão tomará as necessárias providencias, responsabilizando-se pelas respectivas consequências.

Art^o. 44^o.

Gastos de água nos sistemas prediais

- **1.** Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água resultante de fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais ou nos dispositivos de utilização.
- 2. Nos casos em que se demonstre não ter havido má fé, intenção dolosa, ou vontade evidente de provocar desperdício, e o custo resultante da fuga ou perda de água for significativo, poderá ser autorizado o seu pagamento, até ao limite de doze prestações mensais, sem juros.

CAP. X – INTERRUPÇÕES E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Arto. 450.

Interrupção do fornecimento

- 1. A Câmara Municipal de Alter do Chão poderá interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:
- a) Quando o serviço público o exija.
- **b)** Devido a alteração da potabilidade da água distribuída, ou previsão da sua deterioração, a curto prazo.

- c) Quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior, nas instalações das redes gerais de distribuição e em todos os casos em que circunstâncias especiais, ou de força maior, o exijam.
- **d)** Quando, mediante vistoria se verifique que as canalizações do sistema de distribuição predial deixaram de oferecer condições de salubridade.
- e) Por falta de pagamento das contas de consumo.
- f) Por falta de pagamento da execução de serviços solicitados pelo consumidor, ou cujos encargos, nos termos deste regulamento, lhe sejam imputáveis.
- **g)** Por falta de reforço da caução ou do depósito de garantia, quando para tal notificado.
- h) Quando seja recusada a entrada aos agentes da Câmara Municipal de Alter do Chão para inspecção das canalizações e para a leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador.
- i) Quando o contador for encontrado viciado, ou for utilizado um meio fraudulento para consumir água.
- j) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado ou alterado, sem autorização da Câmara Municipal de Alter do Chão.
- I) Quando o contrato de fornecimento de água não respeite ao dono do prédio ou ao consumidor efectivo, e aquele, após aviso, não tenha promovido a regularização da situação, dentro do prazo que lhe tenha sido concedido.
- **2.** A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 deste artigo, só poderá ter lugar após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar, conforme determinado no art.º 5.º da Lei n.º 23/96, de 27/7, na sua actual redacção, e demais normas legais aplicáveis.
- **3.** A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea d) do n.º 1 deste artigo só poderá ter lugar depois de cumpridas as formalidades legalmente previstas.
- **4.** A interrupção de fornecimento poderá ser imediata nos casos previstos nas alíneas a), b), c), h), i), j) e l) do n.º 1 deste artigo.
- **5.** As interrupções de fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento da quota de disponibilidade, se o contador não for retirado, nem do pagamento dos prejuízos, danos ou coimas a que hajam dado causa, bem como das importâncias devidas pelo consumo de água até então verificado e pelo restabelecimento da ligação.

- **6.** Nos casos de insuficiência da caução para pagamento do consumo de água e demais encargos com ele relacionados será o consumidor notificado para proceder ao seu reforço no prazo de dez dias úteis.
- 7. Quando o consumidor tiver reclamado o consumo que lhe tiver sido atribuído, a Câmara Municipal de Alter do Chão não poderá interromper o fornecimento por falta de pagamento, enquanto a reclamação não tiver sido resolvida, nem nos cinco dias úteis seguintes ao da notificação ao consumidor da decisão sobre ela proferida.
- **8.** O restabelecimento do fornecimento interrompido por facto imputável ao consumidor só tem lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pagas as importâncias devidas por este restabelecimento.
- **9.** A Câmara Municipal de Alter do Chão deve informar antecipadamente as situações de interrupção do fornecimento de água, salvo casos fortuitos ou de força maior.

Art^o. 46°.

Interrupção temporária a pedido do consumidor

- 1. Os consumidores podem fazer cessar temporariamente o fornecimento de água, apresentando pedido, por escrito, devidamente justificado, à Câmara Municipal de Alter do Chão.
- 2. O prazo de interrupção não poderá ser inferior a trinta dias.
- **3.** A interrupção do fornecimento deverá ser efectuada pelos serviços da Câmara Municipal de Alter do Chão no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do deferimento do pedido.
- 4. Nos casos de interrupção temporária não há lugar à restituição da caução prestada.
- **5.** Durante o período de interrupção do fornecimento poderá a Câmara Municipal de Alter do Chão utilizar o valor da caução para pagamento de encargos do consumidor que, entretanto, venham a surgir.
- **6.** Pelo restabelecimento da ligação serão devidas as importâncias previstas no tarifário aplicável.

Art^o. 47^o.

Recusa do fornecimento

A Câmara Municipal de Alter do Chão poderá negar ou interromper o fornecimento de água quando este tiver sido solicitado por interposta pessoa, relativamente a devedores abrangidos pelo nº. 5 do artº. 32º., deste regulamento.

Arto. 480.

Bocas-de-incêndio

A Câmara Municipal de Alter do Chão poderá fornecer água para bocas-de-incêndio particulares, mediante contrato especial, nas condições seguintes:

- a) As bocas-de-incêndio, a instalar em locais aprovados pela Câmara Municipal de Alter do Chão, terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetros definidos pela Câmara Municipal de Alter do Chão, e serão fechadas com selo especial.
- b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Câmara Municipal ser disso avisada dentro das vinte e quatro horas seguintes ao sinistro.

CAP XI - SELECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTADORES

Arto. 490.

Tipos e Calibres

- 1. Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis e serão do tipo e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água.
- 2. O calibre e classe dos contadores a instalar será fixado pela EG, tendo em conta o consumo previsto e as condições normais de funcionamento da instalação a servir.

Arto. 50o.

Localização e colocação dos contadores

- 1. Os contadores, devidamente selados, serão colocados em locais a definir pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Alter do Chão, em local acessível, que permita a realização de leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua conservação e normal funcionamento.
- 2. As dimensões das caixas ou nichos destinadas à instalação dos contadores serão fixadas pela Câmara Municipal de Alter do Chão, de modo a permitir o trabalho regular de substituição, ou reparação, e bem assim a sua fácil inspecção e leitura.

Arto. 510.

Responsabilidade pelo contador

- 1. Todo o contador fica sob a vigilância imediata do consumidor respectivo.
- 2. O consumidor deverá avisar à Câmara Municipal de Alter do Chão logo que reconheça que o contador demonstra alguma anomalia de funcionamento, apresenta os selos danificados, ou exibe qualquer outro defeito.

- 3. O consumidor responderá por todo o dano, perda ou deterioração do contador que não resulte directamente do seu uso normal, designadamente em resultado do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.
- **4.** O consumidor responderá também pelos prejuízos resultantes de inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.
- **5.** A Câmara Municipal de Alter do Chão poderá, em qualquer momento, por sua iniciativa, proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição, sem qualquer encargo para o consumidor.

Art^o. 52^o.

Verificação dos contadores

- 1. Independentemente das verificações periódicas, tanto o consumidor como a Câmara Municipal de Alter do Chão têm o direito de fazer verificar extraordinariamente o contador, em entidades devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor, um técnico, ou pessoa da sua confiança podem sempre assistir.
- **2.** A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de este depositar a importância fixada pela Câmara Municipal de Alter do Chão para o efeito.
- 3. Durante o período em que o contador estiver retirado, para efeitos de verificação, a Câmara Municipal de Alter do Chão colocará, a expensas suas, um contador de substituição.
- **4.** No caso de se verificar anomalia ou erro de medição, no funcionamento do contador, serão devolvidas ao consumidor as importâncias depositadas, para efeitos de verificação.
- **5.** Na verificação dos contadores os erros máximos admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre o controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Arto. 530.

Inspecção dos contadores

1. Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos funcionários ao serviço da Câmara Municipal de Alter do Chão, credenciados para o efeito.

2. Os funcionários da Câmara Municipal de Alter do Chão, referidos no número anterior, desde que verifiquem qualquer anomalia, devem tomar as providências necessárias para a sua reparação ou eliminação.

CAP XII – PERIODICIDADE DE LEITURAS E METODOS DE AVALIAÇÃO DE CONSUMOS

Arto. 540

Leitura dos contadores

- 1. As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Alter do Chão ou outros devidamente credenciados, para o efeito.
- 2. Sempre que o consumidor se ausente do seu domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à Câmara Municipal de Alter do Chão.
- **3.** O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de ser efectuada uma leitura, por pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão, pelo menos de quatro em quatro meses, sob pena de suspensão do fornecimento de água.
- **4.** Não se conformando com o resultado da leitura o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo de dez dias úteis, a contar da data em que dela tiver conhecimento.
- **5.** A Câmara Municipal de Alter do Chão decidirá sobre a reclamação no prazo máximo de dez dias úteis.
- **6.** Sempre que, por qualquer motivo, o consumo não possa ser lido nos contadores, será este calculado por estimativa, nos termos do nº. 1 do artigo seguinte.
- **7.** As diferenças verificadas, por defeito, ou por excesso, serão rectificadas em procedimentos posteriores.
- **8.** No exercício do dever de colaboração com a administração podem os consumidores comunicar a leitura dos contadores por qualquer meio ao seu alcance.

Art^o. 55°.

Avaliação do consumo

- 1. Quando por motivo e irregularidade de funcionamento, devidamente comprovado, do contador, a respectiva leitura não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado:
- **a)** Pela média de consumos do ano, ou do semestre anteriores, na impossibilidade de determinar aquela ou esta.

- **b)** Pela média dos dois últimos meses, quando se trate de consumidor com contrato há menos de seis meses.
- c) Pelo consumo de igual mês do ano anterior.
- **d)** Pela média dos dois meses subsequentes, na falta dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

Art^o. 56°.

Facturação

- 1. A periodicidade da emissão das facturas será mensal, excepto qualquer anomalia que ocorra nos serviços.
- 2. As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

CAP V - TARIFAS E COBRANÇAS

Art^o. 57°.

Taxas e Tarifas

- 1. As tarifas correspondentes ao consumo de água, e outras de carácter fixo são as indicadas em anexo a este regulamento, podendo, quando a Câmara Municipal assim o entender constar em qualquer outro regulamento municipal.
- 2. As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa, denominada quota de disponibilidade ou quota de serviço, e uma parte variável que depende do volume de água consumida.
- **3.** A quota de disponibilidade, ou quota de serviço, destina-se a cobrir os custos de operacionalidade, manutenção e conservação do sistema, sendo fixada tendo em consideração o tipo de consumo e o calibre do ramal.
- **4.** A parte variável é proporcional ao volume de água consumido, expresso em m3, cujo valor/m3 é fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.
- **5.** Serão aplicadas tarifas diferenciadas por estratos sociais, agregados familiares desfavorecidos ou com fracos rendimentos, ou outras situações de carência económica ou actividades consideradas relevantes.

Art^o. 58^o.

Outros encargos

1. Para além das tarifas enunciadas no artigo anterior, compete aos consumidores o pagamento das referentes a:

- a) Ligação e interrupção.
- **b)** Verificação extraordinária do contador.
- c) Outras tarifas ou encargos relacionados com o fornecimento de água, que não sejam expressamente referidas no número seguinte.
- **2.** Compete aos proprietários, ou usufrutuários, dos prédios o pagamento das despesas relacionadas com:
- a) Construção dos ramais de ligação.
- **b)** Construção e reparação dos sistemas prediais e dos dispositivos de utilização da água.
- c) Reparação dos ramais de ligação, quando os factos que lhe derem lugar sejam de sua responsabilidade.
- **d)** Custo das vistorias e ensaios dos sistemas de distribuição prediais, quando solicitadas, nos termos do presente regulamento.
- **e)** Quaisquer outros trabalhos, por eles solicitados, ou por cuja responsabilidade devem, legalmente ou nos termos deste regulamento, responder.
- **3.** As despesas a que alude o número anterior podem ser imputadas aos inquilinos ou arrendatários dos prédios, quando os trabalhos tenham sido solicitados por eles.
- **4.** Nos casos em que a execução destes trabalhos não seja solicitada pelos proprietários dos prédios, terá de ser prestada caução correspondente à totalidade do respectivo orçamento.
- **5.** Na elaboração da conta final dos trabalhos realizados, considerar-se-á o valor da caução prestada, efectuando-se o recebimento dos valores em falta, ou devolvendo-se o excesso.

Arto. 59o.

Prazos de pagamento

- 1. O pagamento dos consumos de água, da quota de serviço e de outras importâncias incluídas no recibo normal do consumo de água, efectuar-se-á, no prazo, forma e local, indicados na factura, ou no aviso correspondente.
- 2. Quando o pagamento não seja efectuado no prazo referido no nº1, o consumidor dispõe de mais 15 dias, para efectuar o pagamento das importâncias em débito acrescidas de juros de mora.
- **3.** Os juros de mora referidos no número anterior são, no caso de estarem em causa utilizadores domésticos, os juros civis, e, no caso de utilizadores não domésticos, os juros comerciais.
- **4.** Expirado o prazo referido no nº 2 e, sem que o utente tenha ressarcido o Município das quantias devidas ou feito uso dos direitos e garantias que lhe são conferidos, a

entidade gestora suspenderá o funcionamento do serviço, mediante aviso prévio de 10 dias, de suspensão do serviço por correio registado ou outro meio equivalente, e cujo o respectivo custo é imputado ao utilizador em mora, e seguir-se-ão os termos conducentes à cobrança coerciva.

4. O restabelecimento do funcionamento do serviço só poderá ser efectuado após o pagamento de todas as dívidas não prescritas do titular ao Município, incluindo a tarifa de suspensão e reinício da ligação ao serviço.

Art^o. 60°.

Reclamações

- **1.** As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, tornando-se credor das diferenças a que, posteriormente, se lhe vier a reconhecer direito.
- **2.** As reclamações contra a conta apresentada deverão ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.
- **3.** A Câmara Municipal de Alter do Chão decidirá estas reclamações no prazo de vinte e dois dias úteis, a contar da data da entrada da reclamação.
- **4.** A apresentação da reclamação sobre os consumos, prevista no nº. 4 do artº. 54º. deste regulamento, não suspende os procedimentos administrativos subsequentes, efectuando-se, no recibo respeitante aos consumos do mês seguinte àquele em que for decidida a reclamação, as necessárias correcções, de harmonia com a decisão que sobre ela tenha sido tomada pela Câmara Municipal de Alter do Chão.

Art^o. 61°.

Contra ordenações

- **1.** Constitui contra ordenação, punível com coima, a violação do presente regulamento, nos seguintes casos:
- **a)** Utilização das bocas-de-incêndio, sem o conhecimento da Câmara Municipal de Alter do Chão, ou fora das condições previstas no art^o. 48º deste regulamento.
- **b)** Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra do sistema público de distribuição.
- c) Consentimento ou execução de sistemas de distribuição prediais sem que o seu projecto tenha sido aprovado pela Câmara Municipal de Alter do Chão.
- **d)** Introdução, sem a aprovação da Câmara Municipal de Alter do Chão, de modificações em canalizações interiores em canalizações já estabelecidas e aprovadas.

- e) Modificação, por actuação directa ou consentimento, da posição do contador, ou violação dos respectivos selos.
- f) Desrespeito, por parte dos técnicos responsáveis pelas obras, das normas deste regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água.
- **g)** Aplicação nos sistemas de distribuição prediais de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim.
- h) Ligação do sistema de água potável a qualquer outro sistema de distribuição de água, não aprovado pela Câmara Municipal de Alter do Chão.
- i) Ligação do sistema de água potável a um sistema de águas residuais.
- j) Execução, por actuação directa ou consentimento, de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição.
- I) Emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem a pagar.
- **m)** Desperdício, propositado ou resultante de negligência, da água recolhida nos marcos fontanários.
- **n)** Utilização, para fins diferentes do consumo doméstico, da água recolhida dos marcos fontanários.
- o) Assentamento de canalizações de esgotos sobre canalizações de água potável.
- **p)** Oposição a que a Câmara Municipal de Alter do Chão exerça, por intermédio de pessoal identificado, a fiscalização das normas deste regulamento.
- **q)** Obstrução, ou levantamento de dificuldades, visando impedir a leitura dos contadores.
- r) Desrespeito de quaisquer outras normas deste regulamento.

Arto. 620.

Coimas

- **1.** As contra ordenações referidas no nº. 1. do artigo anterior serão punidas com as seguintes coimas:
- **a)** As constantes das als. c), d) e o) com as coimas previstas no artº. 54º. do D. L. nº. 445/91, de 20/11, na redacção do D. L. nº. 250/94, de 15/10, podendo o transgressor ser, ainda obrigado, a efectuar o levantamento das canalizações, no prazo que, para o efeito, lhe for fixado.
- b) Com coima de 1247.00 a 12469.95 euros, as constantes das alíneas a) e i).
- c) Com coima de 249.90 a 2493.99 euros, as constantes das alíneas j) e l).
- **d)** Com coima de <u>249,40</u> a <u>2 493,99</u> euros as constantes das alíneas. b), e), e f).
- e) Com coima de 49,88 a 498,80 euros, as constantes das alíneas g), p) e q).
- f) Com coima de 24,94 a 249,40 euros, as constantes das restantes alíneas.
- 2. A negligência é punível.

3. Nos casos em que as contra – ordenações sejam praticadas por pessoas colectivas os mínimos e máximos elevar-se-ão para o dobro.

Arto. 630.

Reincidência

No caso de reincidência todas as coimas são elevadas ao dobro.

Arto. 640.

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste regulamento constitui receita da Câmara Municipal de Alter do Chão na sua totalidade.

Art^o. 65.º

Aplicação das coimas

O processamento e aplicação das coimas competem ao Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão.

Arto. 660

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Art^o. 67.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infractor das disposições deste regulamento for menor ou incapaz responde na aplicação da coima o responsável legal.

CAP XIII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art^o. 68^o.

Reclamações contra actos ou omissões da Câmara Municipal de Alter do Chão

1. Qualquer interessado poderá reclamar contra actos ou omissões da Câmara Municipal de Alter do Chão, quando os considere em desconformidade ou oposição com as disposições deste regulamento.

- 2. A reclamação, a apresentar no prazo de dez dias úteis sobre a prática do acto ou omissão reclamados, será decidida pela Câmara Municipal de Alter do Chão, no prazo de vinte e dois dias úteis, a contar da data da sua recepção.
- **3.** Da decisão proferida será dado conhecimento ao reclamante pessoalmente, por carta registada, ou por protocolo.
- 4. A reclamação não tem efeito suspensivo, salvo despacho em contrário.
- 5. Da decisão da reclamação cabe recurso, por escrito, no prazo de trinta dias úteis.
- **6.** A decisão do recurso será proferida no prazo de trinta dias úteis a contar da sua entrega, e comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis, a contar da decisão.

Art^o. 69°.

Normas Subsidiárias

Em tudo o que este regulamento for omisso será aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação da Câmara Municipal.

Art^o. 70°.

Fornecimento do regulamento

- 1. Será fornecido um exemplar deste regulamento a todas as pessoas que o solicitem, ou contratem o fornecimento de água com a Câmara Municipal de Alter do Chão., mediante o pagamento do valor correspondente ao seu custo.
- 2. O valor de venda será fixado pela Câmara Municipal de Alter do Chão, tendo em conta o custo real de cada exemplar do regulamento.

Art⁰. 71°.

Entrada em vigor

- **1.** Este regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, posteriormente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.
- **2.** A partir da sua entrada em vigor aplica-se a todas as situações nele contempladas e a todos os contratos de fornecimento de água, incluindo os que se encontram em vigor, exceptuando-se os pontos nele expressamente referidos em contrário.

Tarifário

1. Estão sujeitos a pagamento, para efeitos deste regulamento, os seguintes itens:

Fornecimento de água

Quota de disponibilidade / serviço

Vistoria de canalizações interiores

Ensaio de canalizações interiores

.Ligação

Colocação do contador

Interrupção do fornecimento de água

Restabelecimento do fornecimento de água

Transferência de contador

Verificação extraordinária de contador

Caução a prestar pelos consumidores

Valores a pagar pela construção dos ramais de ligação

2.O valor atribuído a cada item referido no ponto 1 encontra-se discriminado na Tabela de Tarifas e Preços Municipais e na Tabela de Taxas Municipais.

O presente Regulamento entrou em vigor no dia 11 de Agosto de 2011.